DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3565/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24500/2017
PROTOCOLO	: 1869357
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: EDUARDO MENDES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 56/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: IBI LIFE MEDICAL LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 126.111,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 56/2017, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul** e ***IBI Life Medical LTDA - ME***, objetivando a aquisição de equipamento e material permanente para atender a unidade de atenção especializada em saúde, com valor no montante de R$ 126.111,00 (cento e vinte e seis mil cento e onze reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 39/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 56/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 5622/2018 (pp. 407/412), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 7332/2018 (pp. 414/415), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases), e ainda, constataram a remessa intempestiva dos documentos em 22 (vinte e dois dias).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, mediante o Pregão Presencial n.º 39/2017 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 56/2017.

Quanto à intempestividade apontada pelos Órgãos de Apoio, verifico que assiste razão, posto que não fora respeitado o prazo previsto pela RN TC/MS n.º 054/2016, conforme se observa do quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DO CONTROLE DE PRAZO			
DATA ASSINATURA CONTRATO	01/09/2017	**DATA DA PUBLICAÇÃO**	06/10/2017
DATA LIMITE PARA REMESSA	01/11/2017	**DATA DA REMESSA**	23/11/2017

Todavia, entendo que se trata apenas de equívoco única e exclusivamente formal, tendo em vista que não causou prejuízo à análise dos autos, tampouco trouxe prejuízo ao erário, razão pela qual deixo de aplicar multa ao Responsável, cabendo apenas ressalvar o presente contrato.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 39/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade com ressalva*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 56/2017 (**2ª fase**), tendo em vista a remessa intempestiva de documentos, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, II, da LC n.º 160/12;

3) Recomendar ao responsável que observe a legislação com mais rigor, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF